



CONTRATO Nº 109/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso** e a empresa **DJALMA ALVES DOS SANTOS**.

O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Chefe de Unidade Estratégica, nomeado pela Ato nº 00931/2025 de 07 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 185/2025/GAB/SEPLAG de 03 de dezembro de 2025, Sr. **Adriano Mota Queiroz**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 1390346-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.315.761-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DJALMA ALVES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 22.745.083/0001-80, situada à Rua Jose Barriga, nº 2152, Bairro: Jardim Vera cruz, CEP: 78.715-300, Rondonópolis – MT, neste ato representada pelo (a) Sr. **Djalma Alves dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4163400014 TEM/MT e do CPF nº 667.986.711-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2025/22090**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço especializado de produção de obras de arte em marchetaria tem como objetivo principal promover a adequada decoração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MT, de maneira a alcançar uma maior harmonização dos ambientes de trabalho e instituir uma identidade visual que reflete o cuidado estético e a valorização patrimonial da Secretaria

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos do processo SEPLAG-PRO-2025/22090 que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 de 20



SIGA



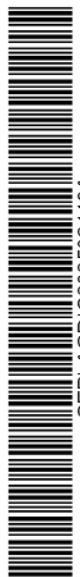


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1	1	0017567 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (01) EM MARCHETARIA CIRCULAR UTILIZANDO A TÉCNICA DE MARCHETARIA EM LÂMINAS DE MADEIRA NATURAL COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 80 X 80 X 03 A 05 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 6.725,00	R\$ 6.725,00
Grupo 1	2	0017568 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (02) EM MARCHETARIA RETANGULAR UTILIZANDO A TÉCNICA DE MARCHETARIA EM LÂMINAS DE MADEIRA NATURAL COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 260 X 185 X 05 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 9.425,00	R\$ 9.425,00
Valor Total Grupo 1:						R\$ 16.150,00	
Grupo 2	1	0017569 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (03) EM MARCHETARIA RETANGULAR CONFECCIONADA EM PEÇAS PLANAS OU EM ALTO-RELEVO, UTILIZANDO TÉCNICAS COMBINADAS DE MARCHETARIA EM LÂMINAS DE MADEIRA NATURAL E MARCHETARIA EM PEDRA COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 260 X 185 X 05 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Grupo 2	2	0017570 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (04) EM MARCHETARIA RETANGULAR CONFECCIONADA EM PEÇAS PLANAS OU EM ALTO-RELEVO, UTILIZANDO TÉCNICAS COMBINADAS DE MARCHETARIA EM LÂMINAS DE MADEIRA NATURAL E MARCHETARIA EM PEDRA COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 115 X 80 X 03 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
Valor Total Grupo 2:						R\$ 10.700,00	

2 de 20



SEPLAG/2025/38/149A





Grupo 3	1	0017571 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (05) EM MARCHETARIA QUADRADA UTILIZANDO A TÉCNICA DE MARCHETARIA EM LÂMINAS DE MADEIRA NATURAL COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 80 X 80 X 03 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Valor Total Grupo 3:						R\$ 1.750,00	

Grupo 4	1	0017572 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE (06) MARCHETARIA COMPOSTA POR PEÇAS PLANAS OU EM ALTO- RELEVO DE DIFERENTES FORMATOS CONFECIONADAS EM MADEIRA TINGIDAS COM DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIMENSÕES: 90 X 85 X 05 A 08 CM (L X A X P).	1 UN	5233 - OBRAS DE ARTES E PEÇAS PARA MUSEU	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
Valor Total Grupo 4:						R\$ 1.850,00	
Valor Total Global:						R\$ 30.450,00	

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 30.450,00 (trinta mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos).

2.3. Descrição dos serviços:

- a) Grupo 1, item 1:** Serviço de produção de obra de arte em marchetaria circular representando a bandeira do Estado de Mato Grosso, confeccionada utilizando a técnica de marchetaria em lâminas de madeira natural, seguindo o padrão de estampa radial, com “raios de sol” partindo de um ponto central. As lâminas terão espessura padrão para o processo e serão tingidas artesanalmente em tons de azul, branco, verde e amarelo — sendo este último aplicado em dois tons contrastantes para simular volume na estrela. A composição

3 de 20





buscará variações tonais sutis, criando um degradê leve e contínuo em toda a peça. A base de aplicação será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade e evitando deformações. A peça deverá possuir no mínimo dois suportes para fixação da peça junto a parede, sendo o sistema oculto e de acordo com o peso final da peça, os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados previamente para aprovação, assegurando harmonia visual e conformidade com o ambiente onde a peça será exposta. A confecção deverá utilizar materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência, e o acabamento deverá ser preciso, respeitando as proporções oficiais da bandeira e evidenciando as características estéticas próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de elevado padrão. Dimensões: 80 x 80 x 03 a 05 cm (L x A x P).

- b) Grupo 1, item 2:** Serviço de produção de obra de arte em marchetaria retangular representando a bandeira do Estado de Mato Grosso, confeccionada utilizando a técnica de marchetaria em lâminas de madeira natural, seguindo o padrão de estampa radial, com “raios de sol” partindo de um ponto central. As lâminas terão espessura padrão para o processo e serão tingidas artesanalmente em tons de azul, branco, verde e amarelo — sendo este último aplicado em dois tons contrastantes para simular volume na estrela. A composição buscará variações tonais sutis, criando um degradê leve e contínuo em toda a peça. A base de aplicação será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade e evitando deformações. A peça deverá possuir no mínimo dois suportes para fixação da peça junto a parede, sendo o sistema oculto e de acordo com o peso final da peça, os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados previamente para aprovação, assegurando harmonia visual e conformidade com o ambiente onde a peça será exposta. A confecção deverá utilizar materiais

4 de 20



SEPLAG/IC202538149A





de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência, e o acabamento deverá ser preciso, respeitando as proporções oficiais da bandeira e evidenciando as características estéticas próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de elevado padrão. Dimensões: 260 x 185 x 05 cm (L x A x P).

- c) **Grupo 2 item 1:** Serviço de produção de obra de arte em marchetaria retangular representando a bandeira do Estado de Mato Grosso, confeccionada em peças planas ou em alto-relevo, utilizando técnicas combinadas de marchetaria em lâminas de madeira natural e marchetaria em pedra, com efeitos de tramas irregulares e padrões geométricos, incluindo moldura e acabamento artesanal. O fundo será composto por tramas que simulem faixas sobrepostas em diferentes direções, em tons claros e médios de madeira natural, com baixo contraste. O losango será formado por repetição de um padrão geométrico composto por três peças em formato de seta, em tons amadeirados contrastantes. Na estrela, serão aplicadas lâminas de madeira em tons naturais e peças em madrepérola, criando relevo e contraste. Os contornos serão executados em preto liso fosco, garantindo definição visual. Deverão ser utilizadas tonalidades similares ao mdf amadeirado da marcenaria do ambiente (Jequitibá trend – Arauco), preservando a harmonia do espaço. A base será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade e evitando deformações. Os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados para aprovação prévia, assegurando harmonia estética e compatibilidade com o local de exposição. A confecção deverá ser realizada com materiais de alta qualidade, e o acabamento deverá ser minucioso, respeitando as proporções oficiais da bandeira e evidenciando as características próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de alto padrão.

Dimensões: 260 x 185 x 05 cm (L x A x P).

5 de 20



SEPLAG/IC202538149A

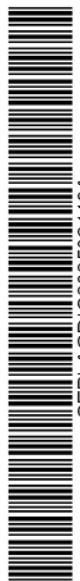




d) Grupo 2, item 2: Serviço de produção de obra de arte em marchetaria retangular representando a bandeira do Estado de Mato Grosso, confeccionada em peças planas ou em alto-relevo, utilizando técnicas combinadas de marchetaria em lâminas de madeira natural e marchetaria em pedra, com efeitos de tramas irregulares e padrões geométricos, incluindo moldura e acabamento artesanal. O fundo será composto por tramas que simulem faixas sobrepostas em diferentes direções, em tons claros e médios de madeira natural, com baixo contraste. O losango será formado por repetição de um padrão geométrico composto por três peças em formato de seta, em tons amadeirados contrastantes. Na estrela, serão aplicadas lâminas de madeira em tons naturais e peças em madrepérola, criando relevo e contraste. Os contornos serão executados em preto liso fosco, garantindo definição visual. Deverão ser utilizadas tonalidades similares ao mdf amadeirado da marcenaria do ambiente, preservando a harmonia do espaço. A base será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade e evitando deformações. Os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados para aprovação prévia, assegurando harmonia estética e compatibilidade com o local de exposição. A confecção deverá ser realizada com materiais de alta qualidade, e o acabamento deverá ser minucioso, respeitando as proporções oficiais da bandeira e evidenciando as características próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de alto padrão. Dimensões: 115 x 80 x 03 cm (L x A x P).

e) Grupo 3, item 1: Serviço de produção de obra de arte em marchetaria quadrada representando o brasão do Governo do Estado de Mato Grosso, confeccionada utilizando a técnica de marchetaria em lâminas de madeira natural, tingidas artesanalmente em tons amadeirados e marrons, além de madeira tingida em vermelho, dourado, branco, amarelo, verde e azul, conforme as cores oficiais do brasão. A composição

6 de 20



SEPLAG/DI/C202538149A





apresentará variações tonais sutis e harmoniosas em toda a peça. A base de aplicação será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade e evitando deformações. A peça deverá possuir no mínimo dois suportes para fixação da peça junto a parede, sendo o sistema oculto e de acordo com o peso final da peça, os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados previamente para aprovação, assegurando harmonia visual e conformidade com o ambiente onde a peça será exposta. A confecção deverá utilizar materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência, e o acabamento deverá ser preciso, respeitando as proporções oficiais do brasão e evidenciando as características estéticas próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de elevado padrão. Dimensões: 80 x 80 x 03 cm (L x A x P).

- f) Grupo 4, item 1:** Serviço de produção de obra de arte representando o mapa do Estado de Mato Grosso com municípios em marchetaria composta por peças planas ou em alto-relevo de diferentes formatos confeccionadas em madeira tingidas nas cores branco, marrom e preto, mantendo o aspecto dos veios naturais da madeira. A base será em mdf naval ou material equivalente, garantindo estabilidade estrutural e evitando deformações. Deverá possuir no mínimo dois suportes para fixação da peça junto a parede, sendo o sistema oculto e de acordo com o peso final da peça. Os materiais, técnicas e cores deverão ser apresentados previamente para aprovação, assegurando harmonia visual e conformidade com o ambiente onde a peça será exposta. A confecção deverá utilizar materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade e resistência, e evidenciando as características estéticas próprias da marchetaria, resultando em uma peça artística e institucional de elevado padrão. Dimensões: 90 x 85 x 05 a 08 cm (L x A x P).

7 de 20





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para fins de execução, nos termos da Lei. 14.133/2021, devendo ser observado a existência de créditos orçamentários.

4.1.1. O serviço a ser contratado é por escopo, tendo em vista que a vigência da contratação somente se encerrará mediante a finalização da produção das obras de arte e subsequente entrega à Contratante.

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor do Contratado, em PARCELA ÚNICA após a entrega das obras de arte, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27





de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

5.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO, CNPJ nº **58.337.873/0001-74** – Endereço: **Rua Transversal, Bloco III - Centro Político Administrativo, CUIABÁ-MT**;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2007	449052	25010000

9 de 20





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13.** Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

10 de 20





- 7.14.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;
- 7.16.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.17.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.19.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.1333/21 e suas subsidiárias;
- 7.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante.
- 7.21.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11 de 20





- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14.** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Prazos de execução

9.1.1. O prazo de execução previsto será de até 90 (noventa) dias corridos, com início na data da assinatura do contrato.

9.1.1.1. O serviço objeto da presente contratação é por escopo, sendo considerada encerrada a vigência da contratação tão somente após a finalização da produção das obras de arte e subsequente entrega à Contratante.

9.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo fixado na proposta, o contratado deverá apresentar justificativa à Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

12 de 20





9.2. Local da execução

9.2.1. A prestação dos serviços de produção de obras de arte especificados neste Termo, incluído tudo que for necessário para a sua operacionalização, será realizada no endereço do ateliê do artista plástico, a saber: Rua José Barriga, nº 2152, Bairro Jardim Vera Cruz, em Rondonópolis/MT.

9.2.2. O local de execução dos serviços poderá ser alterado por deliberação do artista plástico, que deverá comunicar a Contratante o novo endereço no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. local de entrega e forma de execução

9.3.1. O Contratado entregará as obras de arte finalizadas e em perfeitas condições ao representante da Contratante no endereço indicado no subitem 9.2.1. deste Termo, em data e horário a serem combinados entre as partes, em estrita observância das especificações do CONTRATO, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3.2. Contratante e contratado poderão acordar endereço diverso do indicado no subitem 9.2.1. para a entrega das obras de arte finalizadas.

9.3.3. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste contrato, Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade Contratante.

9.3.4. Em caso de apresentação de vícios ou defeitos de fabricação e necessidade de devolução das obras de arte, eventuais custos de transporte ficarão a cargo do Contratado.

9.3.5. A Contratante será responsável pelo transporte das obras de arte finalizadas até o prédio sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag/MT.

9.3.6. As obras de arte deverão ser embaladas apropriadamente pelo Contratado, utilizando os materiais necessários, tais como tecidos, plástico bolha, papelão isopor, espuma, caixa, entre outros, a fim de protegê-las de arranhões e impactos no trajeto até o prédio sede Sede da Seplag/MT.

9.3.7. As obras de arte deverão estar acondicionadas em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9.3.8. As embalagens devem ser adequadas à conservação das obras de arte, e indicar o item, o CNPJ do artista plástico contratado, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade,

13 de 20





composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

9.3.9. A entrega das obras de arte somente poderá ser efetuada de forma parcelada caso solicitado pela Contratante.

9.4. Do recebimento

9.4.1. Recebimento provisório

9.4.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega das obras de arte finalizadas, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.4.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.4.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.4.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.4.2. Re却bimento Definitivo

9.4.2.1. As obras de arte em marchetaria serão recebidas definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.4.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

14 de 20





9.4.2.1.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo das obras de arte entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.4.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para as obras de arte fornecidas.

9.4.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia das obras por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 2 (doi) dias úteis, multa de 2% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 4 % , sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15 de 20





11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 0,2 % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 3 %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 10 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1 % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para

16 de 20





que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE ARTE

12.1 O prazo de garantia contratual das obras de arte é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2 O contratado deverá fornecer as obras de arte finalizadas em perfeitas condições.

12.3 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

12.4 A garantia será prestada com vistas a manter as obras fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

12.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das obras de arte pelo próprio contratado, de acordo com as suas especificações.

12.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelas obras de arte, compreendendo a substituição de parte dos materiais utilizados, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.7 Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da

17 de 20





garantia deverão ser substituídos por outros que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais utilizados na fabricação das obras de arte.

12.8 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada da(s) obra(s) de arte das dependências da Administração pelo contratado ou por seu pessoal autorizado.

12.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela Contratante.

12.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a Contratante autorizado a contratar artista plástico diverso para executar os reparos ajustes ou a substituição da obra ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

12.11 O custo referente ao transporte das obras de arte cobertas pela garantia será de responsabilidade do contratado.

12.12 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de materiais, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo à Contratante quaisquer ônus.

12.13 A garantia legal ou contratual das obras de arte tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2. Reajuste

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, ainda que ocorra alteração do prazo de execução inicialmente previsto, ou que o prazo de vigência do contrato será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

18 de 20



SIGA





14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

14.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

14.3 A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

14.4. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação

19 de 20





e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente

 Djalma Alves dos Santos
Data: 29/12/2025 12:10:57-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Djalma Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADO

Adriano Mota Queiroz
Chefe de Unidade Estratégica
CONTRATANTE

20 de 20

